



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 393/2020-FMS QUE
ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - SMS E A EMPRESA **RMS FAVACHO**, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, Marabá - PA, devidamente representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Srº **Valmir Silva Moura**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº 1593589 e CPF/MF Nº 222.484.712-20, domiciliado e residente no endereço Folha 27 Quadra 05 lote 07, bairro do nova Maraba, Marabá, CEP 68509-140, Marabá/PA, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RMS FAVACHO**, inscrita no CNPJ sob nº 08.903.856/0001-89, com domicílio à Rua Nossa Senhora Aparecida, 144, Castanheira, Belém (PA), CEP 66.645-455, fone (91) 2121-9355 / (91) 98060-2297, e-mail: rmsfavacho@hotmail.com neste ato representada por Manoel Ray Alves de Sousa, Sócio Administrador, brasileiro, inscrito no CPF N.º 784.897.842-72, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 3.981/2020-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 029/2020-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 148/2020CPL, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratação de fornecimento de serviços de buffet e kits lanche para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2020-CPL/PMM;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 148/2020-CPL/PMM firmada em 24 de Abril de 2020.

Lote de Livre Participação de Empresas					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. ESTIMADO	VL. TOTAL ESTIMADO
4	KIT LANCHE :Composição: Pão de Hambúrguer, hambúrguer, presunto 2 (duas) fatias, queijo 2 (duas) fatias, salada, Alface e tomate, batata palha, acondicionado em saco plástico transparente,	UNID	9.000	7,50	67.500,00



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	refrigerante ou suco em Lata de 350ml (normal ou diet)				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de até 10(dez) dias após assinatura do Contrato/Ordem de Serviço, executando os serviços com observância rigorosa das normas de segurança alimentar, do contrato que originou o serviço, bem como das normas constantes deste Termo, do edital e seus anexos

3.2 CAFÉ EXECUTIVO

- 3.2.1 O café executivo será em eventos conforme disposto no item 1.2, pela manhã, das 08h00min às 09h30min e a tarde, das 15h00min às 17h00min, por ocasião dos eventos institucionais, podendo ter função de recepção a visitantes ou comitivas.
- 3.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer ainda o equipamento e louças necessários aos serviços de Café Executivo, bem como, decoração da mesa e serviço de garçons para auxiliar aos serviços. O material deverá ser aprovado pelo Departamento de Planejamento desta secretaria.
- 3.2.3 O Café Executivo será constituído de, no mínimo: 02 opções de café sem açúcar, 02 opções de leite, 02 opções de chá sem açúcar, chocolate quente, 02 opções de sucos, água mineral com e sem gás, frios diversos contendo queijos, presuntos e apresuntados, cesta de pães com 03 opções, 02 opções de bolacha, 02 opções de bolos cortados ou fatiados, 01 opção de mini sanduíche, 03 opções de frutas cortadas ou fatiadas, geléia, manteiga, açúcar em sachê e adoçante em sachê, o cardápio será elaborado pela CONTRATADA em conjunto com o Departamento Planejamento, e tomando por base o seguinte:
- 3.2.4 - Café (café preto, com creme, capuccino)
- 3.2.5 - Leite: (integral, desnatado)
- 3.2.6 - Chás (hortelã, camomila, mate, chá verde)
- 3.2.7 - Chocolate quente
- 3.2.8 - Sucos Naturais (abacaxi c/ hortelã, cupuaçu, acerola, laranja e maracujá)
- 3.2.9 - Água mineral com e sem gás
- 3.2.10 - Mini sanduíches (queijo com presunto, queijo com peito de peru)
- 3.2.11 - Frios Diversos: Queijos diversos (frescal, mussarela, prato, provolone, minas, regional, búfala), presunto e apresuntados de primeira linha.
- 3.2.12 - Cesta de mini pães variados (Integral, centeio, queijo, torradas e francês)
- 3.2.13 - Bolachas (Cream Cracker, de leite tipo "Maria", de coco)
- 3.2.14 - Bolos cortados ou fatiados: (chocolate, laranja, milho e macaxeira)
- 3.2.15 - Frutas (abacaxi, mamão, banana, melão, melancia e uvas) ou salada de frutas;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.16 - Geleia, manteiga, açúcar e adoçante.

3.3 COFFEE BREAK

3.3.1 A serem servidos durante o ano, em função de eventos técnico-científicos, treinamento, capacitações, palestras, seminários, oficinas, workshops e outros eventos correlatos.

3.3.2 A CONTRATADA deverá fornecer ainda o equipamento e louças necessários aos serviços de Coffee Break, bem como, decoração da mesa, serviço de garçons para auxiliar aos serviços, quando necessário. O material deverá ser aprovado pelo Departamento planejamento.

3.3.3 O Coffee Break será constituído de: café preto sem açúcar, 02 opções de leite, 02 opções de refrigerantes, 02 opções de sucos, água mineral com e sem gás, 04 opções de mini salgadinhos, 02 opções de mini sanduíches, 02 opções de mini pizzas, 02 opções de bolo cortado e fatiado, 03 opções de biscoitos, açúcar em sache e adoçante, o cardápio será elaborado pela CONTRATADA em conjunto com o Departamento Planejamento, e tomando por base o seguinte:

3.3.4 Café

3.3.5 Leites (integral, desnatado)

3.3.6 Sucos Naturais (abacaxi c/hortelã, cupuaçu, acerola, laranja e maracujá)

3.3.7 Refrigerantes de primeira linha (cola, laranja, guaraná e uva)

3.3.8 Água mineral com e sem gás

3.3.9 Mini salgadinhos quentes: coxinhas, kibes, pasteis (carne, queijo, frango, palmito), bolinhos (queijo, frango, carne), croquetes, empada, mini tortinha;

3.3.10 Mini sanduíches em pães variados normais e light (Francês, forma, leite e integral) recheados de: queijo e presunto, pasta de salame e provolone, patê de frango, queijo branco ou mussarela.

3.3.11 Mini pizzas

3.3.12 Bolos: chocolate, laranja, milho e macaxeira;

3.3.13 Biscoitos: integral, light ou diet, maisena, leite, coco, amanteigados, recheados (chocolate, coco, morango),

3.3.14 Açúcar em sache e adoçante em sache.

3.4 COQUETEL

3.4.1 Serão servidos após a realização de eventos solenes da secretaria municipal de saúde de Marabá, por ocasião de Posses ou visitas oficiais, além de comemorações de datas cívicas ou festivas.

3.4.2 A CONTRATADA deverá fornecer ainda o equipamento e louças necessários aos serviços de coquetel, bem como, decoração da mesa e serviço de garçons para



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

auxiliar aos serviços. O material e cardápio deverão ser aprovados pelo Departamento planejamento desta secretaria.

3.4.3 6.3.3. Os Coquetéis serão constituídos de: 01 opções de mini sanduíche, 03 opções de salgados fritos, 03 opções de salgados assados, 02 opções de refrigerante; 02 opções de sucos e água mineral com e sem gás, o cardápio será elaborado pela CONTRATADA em conjunto com o Departamento de Comunicação e Cerimonial da CMM, e tomando por base o seguinte:

3.4.4 Mini sanduíches de pão variados (comum, integral, leite, pão de forma, batata, árabe/sírio e de sal) com recheio de patê (queijo e presunto, frango, queijo com peito de peru, atum)

3.4.5 Salgadinhos Fritos: Mini coxinhas; Mini kibes; Mini pastéis (carne, queijo, frango com

catupiry, palmito); Bolinhos (queijo, frango, carne); Mini Risoles (carne, pizza, palmito, queijo); Mini croquetes (Carne, Carne Seca c/ Abóbora, Frango)

3.4.6 Salgadinhos Assados: Folhadinhos (queijo minas – frango - abóbora e carne seca – bacalhau - frango com requeijão – palmito – damasco – ricota com nozes); Mini croissant (presunto, queijo e peito de peru); Mini esfihas (carne – escarola – frango e requeijão – ricota – carne – frango com requeijão); Mini esfiha Integral de Ricota com ervas finas.; Mini enrolados folhados (azeitonas com provolone, peito de peru, salame com provolone); Mini pão de queijo; Mini empadas (frango, queijo)

3.4.7 Refrigerantes de primeira linha: (cola, laranja, guaraná e uva)

3.4.8 Sucos Naturais (abacaxi c/hortelã, cupuaçu, acerola, laranja e maracujá)

3.4.9 Água mineral com e sem gás.

3.5 KIT LANCHE

3.5.1 Pão de Hambúrguer, hambúrguer, presunto 2 (duas) fatias, queijo 2 (duas) fatias, salada, Alface e tomate, batata palha, acondicionado em saco plástico transparente, refrigerante ou suco em Lata de 350ml (normal ou diet).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Caberá a CONTRATANTE:

4.2 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;

4.3 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.5 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 4.12 Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 4.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.15 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- 4.16 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.17 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.18 O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços a serem contratados
- 4.19 Promover através de seu representante, Diretor (a) do Departamento de Planejamento ou seu substituto, devidamente designado através de portaria, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato a ser firmado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 4.20 Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.21 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de até 10(dez) dias após assinatura do Contrato/Ordem de Serviço, executando os serviços com observância rigorosa das normas de segurança alimentar, do contrato que originou o serviço, bem como das normas constantes deste Termo, do edital e seus anexos;
- 4.22 Para recebimento de demandas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e/ou internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (segunda a sexta-feira das 8h00min às 18h00min e sábado das 8h00min as 13h00min), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE, por meio de contato telefônico indicado pela CONTRATADA;
- 4.23 A CONTRATADA deverá indicar um representante, sem ônus para a secretaria municipal de Saúde, que atuará como preposto, para exercer a supervisão e fiscalização dos serviços, devendo permanecer a disposição durante todas as etapas da realização dos eventos e que elaborará os cardápios em conjunto com o Departamento de Planejamento da Secretaria municipal de Saúde.
- 4.24 A CONTRATADA deverá comprovar que possui nutricionista responsável pelas atividades, objeto desta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas;
- 4.25 A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE através do Departamento de Planejamento, que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada;
- 4.26 A solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes da realização do evento;
- 4.27 Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor;
- 4.28 A CONTRATADA deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos, acessórios, enxoval e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeitas condições de uso, adequados para cada tipo de serviço e eventos, e que possuam atualização compatível com os existentes no mercado;
- 4.29 Os alimentos serão preparados com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela Vigilância Sanitária;
- 4.30 A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens;
- 4.31 Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela CONTRATADA, sem anuência do CONTRATANTE;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.32 O horário de entrega dos itens deverá ser estabelecido pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o evento;
- 4.33 O pedido do CONTRATANTE deverá ser encaminhado ao CONTRATADO com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicado no pedido), a solicitação de fornecimento poderá ser encaminhada em prazo menor – com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência;
- 4.34 A CONTRATADA deverá submeter-se a todas as normas internas definidas pela Secretaria Municipal de saúde, em especial às que regem a segurança no que se refere a alimentos;
- 4.35 Todos os insumos necessários ao fornecimento dos buffets (alimentos, guardanapos, palitos, saleiros, etc.) deverão ser providenciados pela CONTRATADA e os custos deverão estar inclusos nos preços;
- 4.36 A CONTRATADA deverá atender as solicitações de degustação prévia, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nos casos de serviço para um número superior a 100 pessoas;
- 4.37 A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento permanente da execução do contrato;
- 4.38 Caberá ao Departamento Planejamento a prospecção de serviços e negociação dos mesmos, sendo que a CONTRATADA pode ser solicitada a qualquer tempo para esclarecimento de dúvidas, customização do serviço e outras eventualidades que poderão surgir;
- 4.39 A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.40 A CONTRATADA deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo das que possam surgir no decorrer do Contrato;
- 4.41 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a ADMINISTRAÇÃO, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE; sem perda na qualidade e pontualidade no fornecimento do objeto.
- 4.42 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;
- 4.43 A CONTRATADA se compromete a manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para o pleno atendimento dos serviços contratados;
- 4.44 A CONTRATADA deverá apresentar sua equipe com uniformes padronizados e de acordo com a função desempenhada;
- 4.45 A equipe da CONTRATADA deverá estar durante sua permanência nas dependências do evento, devidamente uniformizada e identificada através de crachá (identificação da pessoa e da empresa);
- 4.46 A retirada dos materiais e equipamentos utilizados deverá ocorrer imediatamente após a realização dos eventos, bem como o recolhimento e acondicionamento do lixo proveniente da execução dos serviços;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.47 Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado com o CONTRATANTE;
- 4.48 A CONTRATADA estará sujeita a análise microbiológica dos alimentos fornecidos, sempre que a Secretaria Municipal de Marabá julgar conveniente;
- 4.49 Apresentar Nota Fiscal para pagamento, dos correspondentes serviços de alimentação, juntamente com relatório para conferência com as seguintes informações: tipos de buffets (café executivo, Coffee Break e Coquetel), eventos, datas, locais de entrega, quantitativos de pessoas (prevista para o evento), número do ofício de solicitação, valores e qualquer outra informação que venha a ser solicitada, junto a Departamento de Planejamento para a certificação dos serviços;
- 4.50 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas e as obrigações assumidas por ocasião da contratação;
- 4.51 A CONTRATADA deverá designar funcionário encarregado de supervisionar a execução do contrato, respondendo a todas as solicitações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente;
- 4.52 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
- 4.53 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

- Raimundo Marques de Matos – Direto financeiro;
- Monica Berchart Nicolau – Diretora do Departamento de Saúde – Atenção Básica;
- Geraldo Pereira Barroso – Diretor de Media e Alta Complexidade

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA, oriundos do Erário Municipal e/ou Federal, com uso das Dotações Orçamentárias: **10 301 0082 2.051 – Programa de atenção Básica, 10 302 0084 2.062 – Atenção de Média e alta complexidade, 10 305 0085 2.065 Atenção em Vigilância e Saúde Epidem**, Elemento de despesas 3.3.90.39.00 outros serviços pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da Ata de Registro de Preços N.º 148/2020 CPL/PMM oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) N.º 029/2020-CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada, desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.

- 9.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100

(0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

10.3.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

10.3.3. Apresentar documentação falsa;

10.3.4. Causar o atraso na execução do objeto;

10.3.5. Não mantiver a proposta;

10.3.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo; 10.3.8. Declarar informações falsas; e 10.3.9. Cometer fraude fiscal.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito; 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADO PELO SERVIÇOS

11.1 Os alimentos serão preparados com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela Vigilância Sanitária;

11.2 A CONTRATADA deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo das que possam surgir no decorrer do Contrato;

11.3 A CONTRATADA estará sujeita a análise microbiológica dos alimentos fornecidos, sempre que a

Secretaria Municipal de Marabá julgar conveniente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA,

será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 029/2020-CPL/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.9 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 029/2020-CPL/PMM e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO INSTRUMENTO

19.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 14 de Setembro de 2020

Valmir Silva Moura
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

RMS FAVACHO
CNPJ Nº 08.903.856/0001-89
CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas